



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

**TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023.**

**“PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES E A LIGA DESPORTIVA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, VISANDO A PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO PARA REALIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES E CAMPEONATOS DE VÁRIAS MODALIDADES ESPORTIVAS QUE SERÃO REALIZADOS PELA LIGA DURANTE O ANO DE 2023, VISANDO INCENTIVAR O ESPORTE AMADOR NESTE MUNICÍPIO.”**

**O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com endereço na Rua Castro Alves, nº 756, Bairro Centro, Luís Eduardo Magalhães – Bahia, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Prefeito **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1342764935, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 043.930.175-01, residente na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, denominado **CONCEDENTE** e a **LIGA DESPORTIVA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.265.432/0001-03, com sede na Rua Seabra, nº 1344, Bairro Conquista, Luís Eduardo Magalhães – Bahia, neste ato representado por seu presidente o Senhor **MANOELITO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de fiscalização, portador do RG 02.550.034-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 246.596.225-68, residente e domiciliado neste município, denominada **PROPONENTE**, partes ao final assinadas, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, sujeitando-se à Lei Federal nº 13.019 de 31 julho de 2014 e suas alterações, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e a Lei Municipal nº 832 de 12 de abril de 2018, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, consoante o **Processo Administrativo nº 061/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.**O Presente Termo de Fomento tem por objeto a parceria celebrada entre a Liga Desportiva e a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães na participação financeira do Município para realização das competições e campeonatos de várias modalidades esportivas que serão realizados pela LIGA durante o ano de 2023, visando incentivar o esporte amador neste município.

**Secretaria Municipal de Cultura e Esportes**

Rua Valdemar Klein, nº 129 - Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47864-128



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

**2.1** O presente Termo de Fomento terá como gestora da presente parceria a Sra. Kaline Monteiro Lira, matrícula nº 5051, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Fomento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (MUNICÍPIO):**

**3.1** Fornecer os recursos para a execução do objeto;

**3.2** Acompanhar a fiscalização;

**3.3** Transferir recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho em conta bancária indicada pela PROPONENTE. Excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento;

**3.4** Fiscalizar a distribuição de prêmios, material e equipamentos desportivos, bem como, das importâncias que forem empregadas pela “LIGA”;

**3.5** Designar gestor que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

**3.5.1** Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;

**3.5.2** Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**3.5.3** Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

**3.5.4** Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município;

**3.5.5** Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

**a)** Atrasos e irregularidades na prestação de contas;

**b)** Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

**c)** Não cumprimento do Plano de Trabalho;

**d)** Faltas de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

**3.5.6** Para fins de interpretação do item 3.5.5, entende-se por:

**a)** Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior;



- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão;
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

## **II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE (LIGA):**

**3.6** A “LIGA” obriga-se a aplicar a verba, com exclusividade total na realização de eventos esportivos, na mobilização de atletas/instrutores, para implementação dos Programas e participação em Eventos Esportivos, seu acompanhamento, orientação, supervisão e coordenação, sob fiscalização contínua da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

**3.7** Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto do objeto;

**3.8** Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

**3.9** Nos termos do artigo 116 e seguinte da Lei nº 8.666/93, fica a “LIGA” obrigada à prestação de contas sobre a utilização da referida verba;

**3.10** Fazer as prestações de contas parciais mensalmente, com a comprovação exata da aplicação da parcela liberada;

**3.11** Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;

**3.12** Aplicar recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;

**3.13** Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta;

**3.14** Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias do encerramento do presente termo;

**3.15** Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

**3.16** A “LIGA” terá ampla, geral e exclusiva responsabilidade sobre as relações jurídicas eventualmente celebradas com atletas e técnicos engajados na consecução dos Programas Desportivos, pelo que, neste ato, exime o MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES E A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES de quaisquer responsabilidades jurídicas, seja de que natureza for, advindas ou não da alocação dos Programas, dos referidos técnicos e demais profissionais do esporte;

**3.17** Fornecer à “SECRETARIA”, relação especificada de todos os gastos previstos para os eventos programados, que serão implementados somente depois de aprovados perante a SECRETARIA;



**3.18** Responsabilizar-se civil e criminalmente pelo cumprimento das cláusulas do presente convênio, especialmente pelo destino da verba que lhe for destinada e pela distribuição dos equipamentos e material esportivo adquirido pela Liga com destinação específica, e, ainda, pelas declarações e esclarecimentos que forem prestados em função deste instrumento;

**3.19** Efetivação de condições para participação de atletas em eventos desportivos oficiais;

**3.20** Efetivação de condições técnicas para treinos e participação de atletas e equipes em competições;

**3.21** Efetivação em cada programa de recursos humanos para a garantia de assistência e orientação de profissionais técnicos especializados na área do desporto;

**3.22** Premiações, materiais esportivos em geral, inclusive uniformes para atletas e monitores;

**3.23** Outras despesas necessárias à efetivação dos programas desportivos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1** O Município repassará ao Proponente a título de participação financeira, o valor de R\$ 1.946.502,90 (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e dois reais e noventa centavos), conforme Plano de trabalho em anexo e serão pagos em 10 parcelas conforme descrito abaixo:

- A primeira parcela será repassada na assinatura do termo, no valor de **R\$ 285.000,00** (duzentos e oitenta e cinco mil reais);

- A segunda parcela no valor de **R\$ 210.500,00** (duzentos e dez mil e quinhentos reais);

- A terceira parcela no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais);

- A quarta parcela no valor de **R\$ 236.985,00** (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais);

- A quinta parcela no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais);

- A sexta parcela no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos e mil reais);

- A sétima parcela no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos e mil reais);

- A oitava parcela no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais);

- A nona parcela no valor de **R\$ 151.429,90** (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa centavos reais);

- A décima parcela no valor de **R\$ 12.588,00** (doze mil e quinhentos e oitenta e oito reais);

**4.2.** Os repasses serão depositados na Conta Corrente nº 22.137-6, Agência 4624-8 do Banco do Brasil;

**4.3** As despesas com a execução deste Termo correrão á dos seguintes recursos alocados ao orçamento do Município:

**ÓRGÃO/UNIDADE: 02.07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE**

**PROJETO/ATIVIDADE:**

**27.813.521.2082 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE**



**FONTE DE RECURSO: 15000000 - REC. não Vinc. de Imp.  
17530000 - REC. Prov. de Taxas, Contribuições e Preços Públicos  
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**5.1** O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**5.2** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES**

**6.1** A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

**6.2** A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

**6.3** A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerencia ou similar;

**6.4** A realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do presente Termo de Fomento;

**6.5** Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

**6.6** Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

**6.7** Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Fomento;

**6.8** Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;

**6.9** Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;

**6.10** A realização de despesas com:

**a)** Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;

**b)** Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

**c)** Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;

**d)** Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;



e) Pagamento de despesas bancárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

7.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

7.1.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, **ficando vedada a alteração total do objeto.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

8.1 A duração do presente convenio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

9.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

11.1 Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

Luís Eduardo Magalhães-BA, 24 de março de 2023.

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**VANIA LURDES CENCI TSUKUDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

  
**MANOELITO DE OLIVEIRA SILVA**

PRESIDENTE DA LIGA DESPORTIVA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**CPF:**

\_\_\_\_\_

**CPF:**



**Secretaria Municipal de Cultura e Esportes**

Rua Valdemar Klein, nº 129 - Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47864-128